

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo
Secretaria de Administração



LEI N.º 437/02

De 30 de dezembro de 2002.

Institui a cobrança da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista do Art. 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituída no Município de BREJO SANTO a CIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia elétrica destinada a iluminação pública de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão de rede de iluminação pública.

Art. 2º - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º - Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto a Concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 4º - A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 5º - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumo medida em Kw/h, incluindo-se aí o consumo do Poder Público e da Concessionária, caso esta possua fonte de consumo no Município, conforme tabela anexa, que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 6º - A CIP será lançada juntamente com o pagamento da fatura mensal de energia elétrica.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a COELCE - Companhia Energética do Ceará, atual Concessionária de Energia Elétrica para efetuar a cobrança e repassar os recursos relativos a Contribuição instituída pela presente Lei, ou com que a suceder.



Edifício Coronel Basílio Gomes
Rua Manoel Inácio Bezerra, 192 - Centro
CEP 63260-000 - Brejo Santo - Ceará
Telefones: (88) 531 1047 (Ramal: 204) e Fax: (88) 531 1177



Câmara Municipal
RECEBIDO

Em 09/01/03

As 11:00 horas

José...
Secretária

F.L.P.
F.N. 54
55 U.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo
Secretaria de Administração



§ 1º. O convênio firmado para os fins previstos no caput do presente artigo deverá ser prevê o repasse imediato ao município, o valor arrecadado pela Concessionária, descontados os valores destinados ao pagamento da energia fornecida para iluminação pública, a remuneração pelos custos de arrecadação e os débitos que, eventualmente o município venha a ter com a Concessionária, relativos a serviço previamente autorizados.

§ 2º. O montante devido e não pago relativo a CIP, a que se refere este artigo será inscrito em dívida ativa, após verificada a sua inadimplência.

§ 3º. Para instruir a inscrição na dívida a Concessionária fornecerá certidão de débito de cada consumidor inadimplente, até o último dia do exercício, detalhando o valor que deixou de ser pago, acrescidos dos juros legais de mora, multa de 2% (dois por cento) e correção montaria aplicada pelos índices aprovados pela ANEEL.

§ 4º. Para os fins de cobrança executiva dos valores inscritos na dívida, a certidão fornecida pela Concessionária deverá observar os requisitos exigidos no Art. 202 e Incisos do Código Tributário Nacional.

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, que será administrado pela Secretaria de Finanças, ou através de gestão descentralizada, mediante regulamento aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

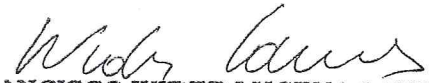
§ 1º - Constituir-se-ão receitas do Fundo Municipal de Iluminação Pública todos os recursos arrecadados pela CIP, e demais recursos provenientes de convênios.

§ 2º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal trimestralmente o Balancete ao valor total arrecadado e despesas realizadas.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a encaminhar ao Poder Legislativo Municipal, Projeto de Lei regulamentado a aplicação desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

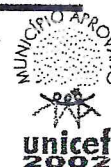
PAÇO D PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, em 30 de dezembro de 2002.

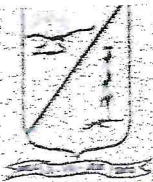

FRANCISCO WIDER LUCENA LANDIM
Prefeito Municipal


DJALMA INÁCIO DE LUCENA
Procurador Geral do Município



Edifício Coronel Basílio Gomes
Rua Manoel Inácio Bezerra, 192 - Centro
CEP 63260-000 - Brejo Santo - Ceará
Telefones: (88) 531.1042 (Ramal: 204) • Fax: (88) 531.1177
C.G.C. nº: 07.620.701/0001-72 • C.G.F. nº: 069.202.72-9





**TABELA ÚNICA DA CIP – CONTRIBUIÇÃO PARA
CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

CLASSE	CONSUMO KWH/MÊS	ALÍQUOTA
RESIDENCIAL	0 a 30	Isento
	31 a 50	0,50%
	51 a 100	1.20%
	101 a 150	2.60%
	151 a 200	4.50%
	201 a 250	6.80%
	251 a 300	9.00%
	301 a 400	11.30%
	401 a 500	18.30%
	501 a 750	22.50%
	Acima de 751	25.40%
NÃO RESIDENCIAL	0 a 30	0.70%
	31 a 50	0.80%
	51 a 100	1.40%
	101 a 150	3.10%
	151 a 200	5.10%
	202 a 250	7.40%
	251 a 300	9.90%
	301 a 400	13.80%
	401 a 500	20.30%
	501 a 750	25.00%
	Acima de 751	30.00%
PODER PÚBLICO	0 a 100	1.40%
	101 a 150	3.10%
	151 a 200	5.10%
	201 a 250	7.40%
	251 a 300	9.90%
	301 a 400	13.80%
	401 a 500	20.30%
	501 a 750	25.00%
Acima de 751	30.00%	



Edifício Coronel Basílio Gomes
Rua Manoel Inácio Bezerra, 192 – Centro
CEP 63260-000 – Brejo Santo – Ceará
Telefones: (88) 531.1042 (Ramal: 204) • Fax: (88) 531.1177
C.G.C. nº: 07.620.701/0001-72 • C.G.F. nº: 069.202.72-9

